

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

REQUERIMENTO N º de 2021

(Do Senhor Camilo Capiberibe)

*Requer realização de
Audiência Pública para
debater o PL 6289/19.*

Senhora Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 6289/2019, que "altera a redação do inciso V, do art. 6º, da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981 e do § 1º, do art. 70, da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para incluir, de forma expressa, as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal no Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, bem como disciplinar o exercício das atividades de policiamento ambiental".

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei 6289/2019 do Coronel Tadeu, inclui, de forma expressa, as Polícias Militares dos estados e do Distrito Federal no Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA). Ainda de acordo com a proposição, Polícias Militares e o Corpo de Bombeiros Militares, passam a atuar no exercício das atividades de policiamento ambiental e a ter competência para lavrar autos de infração ambiental e instaurar processo administrativo. A proposição pode desestruturar o sistema de fiscalização e controle ambiental do Brasil, construído ao longo de mais de 3 décadas, ensejando inclusive a extinção dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais responsáveis pelo cumprimento da legislação e da política ambiental.

O SISNAMA é constituído por órgãos e entidades da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental. É um órgão dotado de um corpo técnico especializado com formação específica nas diversas áreas de atuação ambiental, que abrangem inclusive a fiscalização, o controle preventivo e ações coercitivas nas questões ambientais. Salientando que, a Política Nacional do Meio Ambiente, por sua vez, determina que apenas os órgãos ou entidades estaduais integrantes do SISNAMA podem exercer essas tarefas.

Portanto, mesmo diante do fato dessa matéria já ter sido rejeitada, em 2014, quando da sua apresentação primeira nesta Comissão de Meio



Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, não podemos deixar de 'reconhecer e valorizar a contribuição das Polícias Militares e do Corpo de Bombeiros nas atividades de policiamento ambiental', oportunamente muito bem colocada pelo autor da proposição.

Contudo, é fato que estamos diante uma proposição de natureza evidentemente contraditória no que se refere aos seus objetivos de enfeixar as Polícias e Bombeiros Militares estaduais no SISNAMA. Vale ressaltar que a polícia é órgão de segurança pública e não órgão ambiental como são os órgãos do SISNAMA.

Trata-se, inclusive, de uma matéria que altera fundamentos de duas leis federais que atribuem competências aos órgãos e entidades estaduais e municipais: a Lei 6.938/81, sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e a Lei 9.605/98, de Crimes Ambientais. Com o agravante, sem que seus atores principais sejam ouvidos, o que, infelizmente, caracteriza atitude antidemocrática que vai de encontro com à tradição dessa Comissão.

Portanto, a proposta em apreço carece de um debate mais amplo e detalhado, ouvindo as polícias e os bombeiros estaduais e do Distrito Federal, órgãos ambientais federais, estaduais e municipais responsáveis pelo controle ambiental, os Ministérios Públicos Federais e Estaduais, no âmbito desta Comissão, é a razão pela qual requeiro essa reunião de Audiência Pública.

Sugerimos os convidados das seguintes instituições especializadas no tema, como palestrantes para a audiência:

1. Henrique Marques Ribeiro da Silva - Presidente Nacional da Associação dos Servidores Ambientais Federais – ASCEMA;
2. Nicolao Dino de Castro e Costa Neto – Procurador da República da 4ª Câmara de Meio Ambiente do Ministério Público Federal;
3. Suely Vaz – ex-Presidente do IBAMA e Doutora em Direito Ambiental;
4. Mauren Lazzaretti – Presidente da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - ABEMA e Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Mato Grosso;
5. Marcio Astrini – Observatório do Clima.

Sala da Comissão, 19 de abril de 2021

Deputado **Camilo Capiberibe**

PSB-AP

